



DECRETO N.º 45.321, DE 10/11/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, Vila Rica, Aracruz/ES, Feira do Produtor Rural, Mercado Municipal “Santo Cerri”, sendo uma área de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), onde será feita a utilização de 1 (um) carrinho de churrasquinho, caixa de isopor e cadeiras, e outros, ao senhor AILTON ROSARIO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.022.022/0001-28, nos termos do art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, tendo por finalidade o Comércio de Churrasquinho e bebidas, aos sábados, de 5h às 13h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 16.272/2023.

Art. 2º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público (calçada) localizada na Av. Coronel Venâncio Flores, s/n.º, próximo ao Supermercado Kinkas, Vila Nova, Aracruz-ES, sendo uma área de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), onde será feita a utilização de 1 (um) carrinho de churrasquinho, caixa de isopor e cadeiras, e outros, ao senhor AILTON ROSARIO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.022.022/0001-28, nos termos do art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, tendo por finalidade o Comércio de Churrasquinho e bebidas, aos sábados, de 15h as 22h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 16.272/2023.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.





Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 45.174, de 16/10/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

